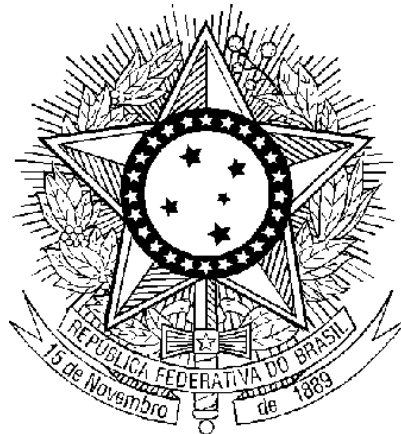




CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 178, DE 2003

(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Altera o art. 98 da Constituição Federal, criando os Juizados de Conciliação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional cria os juizados de conciliação.

Art. 2º O art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 98.....

.....

III- juizados de conciliação, sem caráter jurisdicional, que funcionarão com o apoio da sociedade e sob a supervisão do Poder Judiciário, integrados por voluntários, buscando a solução de conflitos por meio de conciliação e obtenção de acordo entre os interessados.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, que visa a criação dos juizados de conciliação, inspira-se em sugestão encaminhada pelo Coordenador-Geral dos Juizados de Conciliação, sob supervisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e Terceiro Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Antônio Hélio Silva, assim justificada:

“Onde está o homem está o conflito; pois, mesmo sozinho, tem seus conflitos interiores.

Se se aproxima de outro, surge a possibilidade de conflitos entre eles. Ademais, com o progresso pós-revolução industrial, os homens se aglomeraram em grandes cidades, o que causou o aumento dos conflitos e, em consequência, da violência que deles nasce.



O Poder Judiciário brasileiro sempre se preocupou com o aprimoramento da prestação jurisdicional, visando à solução das situações contenciosas que lhe são apresentadas, como forma de propiciar harmonia na convivência em sociedade.

Apesar de todo esse esforço, seus órgãos tradicionais não são suficientes para atender à demanda por Justiça. Assim é que os mais humildes e sofridos, excluídos de qualquer amparo estatal, não têm condições sequer de acesso ao Juizado Especial, em razão de suas enormes carências e limitações. Muitas vezes não podem pagar nem uma passagem de ônibus para chegar ao Fórum. É comum ouvirmos as pessoas dizerem que nunca entraram em um Fórum, nem mesmo como testemunhas. Daí, podemos avaliar a dificuldade que têm de se aproximar do Judiciário.

Avulta-se, assim, a importância da conciliação, a constituir-se em nova cultura de Justiça, tendo como premissa o compromisso com a solução pacífica de controvérsias, conforme colocado no Preâmbulo da Constituição Federal, no qual deve espelhar-se todo o nosso ordenamento jurídico.

A realidade mostra que a forma de composição de conflitos de interesses pelos métodos existentes em nossa legislação, com muita formalidade e grande número de recursos, além de cara e morosa, não traz a tão almejada paz social. E isso por ser uma Justiça materializada num procedimento formal, em que as partes se contendem – atacam e defendem – saindo ao final um vencido e um vencedor e, conseqüentemente, um ou mais descontentes. Assim, o processo judicial torna-se uma guerra. A decisão é imposta e por conseguinte não leva à paz, que deve nascer dentro das próprias pessoas, como acontece na conciliação, onde são elas que decidem, sendo que no processo judicial, nem sempre o juiz consegue fazer justiça e trazer a paz social, pois tem os constrangimentos e as limitações das leis, que freqüentemente criam a possibilidade de transformação do litígio em algo interminável, não sendo tão raro uma decisão vir a alcançar apenas os herdeiros ou “os herdeiros dos herdeiros” das partes.

Sensível a essa realidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está implantando os Juizados de Conciliação, em parceria com a sociedade, oferecendo aos grupos mais vulneráveis da população espaço para a resolução consensual dos seus conflitos, através do cultivo do diálogo, promovendo uma nova cultura de Justiça, que certamente nos levará à paz



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

social. Trata-se de uma iniciativa baseada na solidariedade, mobilizando Estado e comunidade numa atitude conjunta em prol de uma sociedade melhor, consoante ao objetivo fundamental expresso no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal.

E, agora, seguro das qualidades do modelo, em razão dos resultados que vêm sendo alcançados, o Tribunal propõe sua disseminação por todo o país, certo de que, aprimorado e enriquecido com as experiências locais, constituirá mecanismo eficiente de promoção da paz social e, em decorrência disso, de alívio na sempre crescente demanda pelos serviços da jurisdição tradicional.”

A justificativa transcrita bem expressa a relevância da iniciativa ora oferecida para desafogar os órgãos jurisdicionais e contribuir para o incremento da eficiência e da celeridade dos serviços jurisdicionais no país, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2003.

Deputado JAIME MARTINS

Proposição: PEC-178/2003

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 8/10/2003

Ementa: Altera o art. 98 da Constituição Federal, criando os Juizados de Conciliação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:183

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 4-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 6-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANSELMO (PT-RO)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 13-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 15-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 16-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
- 17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 18-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 19-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 22-B. SÁ (PPS-PI)
- 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 25-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 26-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 27-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 28-COLOMBO (PT-PR)
- 29-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 30-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 31-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 32-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 33-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 34-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 35-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 36-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 37-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 38-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 40-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 41-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 42-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 43-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 45-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 46-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 47-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 48-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 51-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 52-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
- 53-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 54-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 56-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 58-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 59-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 60-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 61-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 62-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
- 63-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
- 64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 65-HELENO SILVA (PL-SE)
- 66-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 69-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 70-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 71-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 72-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 73-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 74-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
- 75-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
- 76-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 78-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
- 79-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 80-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 81-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
- 82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 83-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 84-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 85-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
- 86-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 87-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 88-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
- 89-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 93-JOSUÉ BENGTSO (PTB-PA)
- 94-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 95-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 96-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 99-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 100-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 101-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
- 102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 103-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
- 104-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 107-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 108-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 109-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
- 110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 111-MANATO (PDT-ES)
- 112-MANINHA (PT-DF)
- 113-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
- 114-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 115-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
- 116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
- 118-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
- 119-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 120-MARIA HELENA (PPS-RJ)
- 121-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 122-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
- 123-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 124-MAURO PASSOS (PT-SC)
- 125-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 126-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 128-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 130-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 131-NELSON MEURER (PP-PR)
- 132-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 133-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 134-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 135-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 136-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 138-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 139-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
- 140-PAULO BAUER (PFL-SC)
- 141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 143-PAULO MARINHO (PL-MA)
- 144-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 145-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 146-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
153-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
155-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
156-ROMEY QUEIROZ (PTB-MG)
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
159-RUBENS OTONI (PT-GO)
160-RUBINELLI (PT-SP)
161-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
162-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
163-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
164-SARNEY FILHO (PV-MA)
165-SELMA SCHONS (PT-PR)
166-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
167-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
168-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
169-SUELY CAMPOS (PP-RR)
170-TATICO (PTB-DF)
171-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
172-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
173-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)

174-WAGNER LAGO (PP-MA)
175-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
176-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
177-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
178-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
179-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
180-ZÉ LIMA (PP-PA)
181-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
182-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
6-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
7-MORONI TORGAN (PFL-CE)
8-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
9-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
10-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)

Assinaturas Repetidas

1-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
2-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 232 /2003

Brasília, 14 de outubro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Jaime Martins e outros, que "Altera o art. 98 da Constituição Federal, criando os Juizados de Conciliação", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183	assinaturas confirmadas;
010	Assinaturas não confirmadas;
002	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**
.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

** § único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 18/03/1999.*

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

FIM DO DOCUMENTO